Apêndice K – Orientações para preenchimento da Planilha de custo e formação de preço

1. A composição dos custos deverá ser realizada por preenchimento de planilha de custos e formação de preços seguindo obrigatoriamente o modelo do Apêndice N ou O que reflete a modelagem utilizada pelo órgão na sua planilha parâmetro para estimativa de custo da contratação. A planilha deverá ser preenchida e apresentada pela LICITANTE individualmente para cada área/categoria envolvida na prestação dos serviços, em conformidade com Instrução Normativa Seges/MP nº 05/2017 e suas alterações.

2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços. Faz-se necessário a apresentação da memória de cálculo dos valores apresentados na planilha, pois subsidiará a demonstração das variações de custos, juntamente com os seus comprovantes.

3. Para fins de análise, julgamento e classificação das propostas, será considerada a aplicação dos percentuais legais relativos a encargos. Para os demais casos será admitida variação, sendo obrigatório que a licitante justifique, por meio de memória de cálculo, os percentuais que considerar em sua proposta.

4. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na alínea b do item 2.4 do anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 05, de 25/05/2017.

4.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigido no item 4, que inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da FIOCRUZ, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

5. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

5.1. O vale-transporte deverá ser concedido pela LICITANTE vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário. Para estimativa de custo e equalização de propostas, indicamos o mínimo de 4 (quatro) vales diários do anel A definida pelo Consórcio Grande Recife que

atualmente é de R$ 4,50 da tarifa modal de cada empregado, no trajeto entre o domicílio da mão de obra e a Fiocruz menos a participação do funcionário de acordo com a CCT ou conforme definido em lei. Para a execução do contrato, a empresa deverá sempre que possível utilizar a política de bilhete de integração.

5.2. Os benefícios mensais e diários (vale transporte, alimentação, etc) deverão ser apresentados na planilha com os valores já considerados os abatimentos legais, que geralmente são as obrigações ou as participações dos empregados. O percentual ou valor de participação dos empregados é definido pelo instrumento legal de trabalho, com exceção do vale transporte (6%) que é por lei ou CCT o que for mais vantajoso para o trabalhador, respeitando a base de cálculo para cada item. Portanto, esses benefícios devem se cotados pelo valor efetivo a ser repassado ao empregado.

5.3. Para efeito de estimativa de custo e equalização das propostas, indicamos considerar 22 dias úteis para cálculo do auxílio transporte e alimentação. Para os postos com carga horária 12x36 considerar 16 dias úteis.

5.4. No momento de pagamento de cada fatura, será verificado o valor real desembolsado para os benefícios mensais e diários referentes ao mês da fatura, que em caso de ser menor do que o orçado em planilha, deverá ser abatida a diferença do valor da fatura.

6. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2.3 – Benefícios mensais e diários).

6.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a LICITANTE deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores antes do primeiro pagamento devido à Contratada.

7. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

7.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

7.2. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.3. As empresas optantes pelo lucro real terão que apresentar através da Escrituração Fiscal da Contribuição para o PIS/PASEP e para COFINS (EFD-Contribuições), dos últimos 12 meses com a finalidade de – mediante média- apontar o real valor desses tributos, uma vez que os descontos de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos não atingem a totalidade das alíquotas, de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

8. GIL-RAT é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho).

A contribuição GIL-RAT é apurada por meio do indicador criado pela Receita Federal: o RAT ajustado. Ele é calculado multiplicando o RAT pelo FAP (ambos informados na GFIP). RAT ajustado = RAT x FAP.

RAT é o Risco Ambiental do Trabalho e FAP é o Fator Acidentário de Prevenção.

O RAT varia de 1 a 3% variando de acordo com o risco de acidente de trabalho (leve/médio e grave). Base legal do RAT Anexo V do Decreto nº 3048/1999, alterado pelo Decreto nº 10.410/2020.

O FAP consiste em um multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerando o arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3%. Nesse sentido, as alíquotas do RAT serão reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% em razão do desempenho da empresa em relação a sua respectiva atividade, aferida pelo FAP.

9. Insalubridade: O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, conforme determina o art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452/43. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977), devendo a empresa vencedora da licitação reformular suas

planilhas, tendo como base os percentuais definidos para cada perfil no Laudo Pericial que ela apresentará no ato da contratação ou no momento definido pela Administração.

O pagamento efetivo fica condicionado à apresentação, por parte da licitante, do Laudo Pericial que deverá ser elaborado por um Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança de Trabalho (registrados no respectivo Conselho de Classe) para cada posto.

OBS.: Para fins de equalização das propostas, deverá ser incluído, na Planilha de Custos, o percentual máximo de adicional de insalubridade, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, salvo critério mais vantajoso previsto em instrumento coletivo, para todos os perfis profissionais, exceto os postos de encarregado de manutenção (com formação em eletrotécnica), eletricista e engenheiro eletricista.

10. Periculosidade: - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, conforme determina o § 1º, do Art . 193, do Decreto-Lei nº 5.452/43. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

OBS.: Para fins de equalização das propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes, para os postos de engenheiro eletricista, eletricista e encarregado de manutenção com formação em eletrotécnica, deverá ser incluído o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, a título de adicional de periculosidade.

O pagamento efetivo fica condicionado à apresentação de um dos Laudos Periciais (insalubridade ou periculosidade), por parte da licitante, no momento definido pela Administração. O referido laudo deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, registrados nos respectivos Conselhos Regionais, como profissionais habilitados na Área de Segurança do Trabalho, para caracterizar e classificar ou determinar a atividade perigosa. O faturamento mensal deverá ser adequado aos percentuais definidos no laudo.

Ressalta-se que não é permitido o pagamento cumulativo de insalubridade e periculosidade para o mesmo perfil.

11. Observar as disposições sobre os **custos unitários mínimos relevantes** dispostos no item 9.19 e seus subitens do Termo de Referência.

12. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a FIOCRUZ poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

13. Durante a fase de análise e aceitação das propostas/planilhas de preços, caso haja dúvidas da área técnica relacionadas à adequação/exequibilidade dos preços unitários cotados pela LICITANTE na PLANILHA DE CUSTOS PARA MATERIAIS, serão realizadas diligências no sentido de solicitar à empresa a apresentação de NOTAS FISCAIS/FATURAS de compras efetivadas por ela, nas quais constem os diversos itens contemplados na Planilha, de forma a demonstrar efetivamente a possibilidade da licitante em adquirir esses materiais a preços unitários equivalentes aos insertos em sua proposta comercial.

14. Abaixo seguem algumas definições de termos que compõem itens da planilha:

14.1. Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.

14.2. Aviso Prévio trabalhado: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano.

14.2.1. Notar que caso haja prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011". De acordo com a Nota Técnica nº 652/2017 -MP, a partir do 2º ano, deve permanecer 10% do valor informado na proposta no primeiro ano.

14.3. Ausência por doença: Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade ficando a contratada obrigada em fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

14.4. Auxílio-Doença: o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 30 (trinta) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.

14.5. Licença paternidade: custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional. Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.

14.6. Ausências legais: É composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 dias em caso de morte do

cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros.

14.7. Ausência por acidente de trabalho - É referente aos 30 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho e a Contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a Previdência Social assume esse ônus.

15. Os **percentuais de custos indiretos e lucro** deverão ser idênticos para todos os postos de trabalho.

15.1. Recomenda-se a utilização de percentuais específicos de custos indiretos e lucro para os materiais e serviços especializados, os quais poderão ser inferiores aos adotados para os postos de trabalho, de forma a melhor refletir a realidade desses fornecimentos.

15.2. Os percentuais dos tributos deverão ser os mesmos para os CITLs dos postos de trabalho, dos materiais e dos serviços especializados, observada a situação tributária da licitante.

16. Os percentuais de férias e 1/3 de férias a ser considerado na planilha é de 12,10% para coincidir com o valor a ser retido para a conta vinculada, conforme percentual estipulado na INº 05/2017. Orientamos que esse percentual seja considerado no módulo 2.1 da planilha. Caso a licitante contemple algum custo de férias no módulo 4.1 que sejam os custos decorrentes da alocação do substituto no posto (férias, 1/3 de férias e 13º proporcionais do substituto durante o período da substituição). Não será admitido a estimativa de duas férias cheias na planilha (módulos 2.1b e 4.1 a), por isso não se aplicará a nota 3 do submódulo 2.1 da IN 07/2018 que indica que a rubrica férias do módulo 2.1 a, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

16.1 Quando o residente do posto sair de férias, ele será remunerado com os valores oriundos da rubrica férias e adicional de férias (módulo 2.1) e o substituto receberá os valores da remuneração do posto (módulo 1). Caso não haja a substituição do posto, a remuneração do período deve ser zerada.

17. Os eletricistas plantonistas gozarão do intervalo de intrajornada não cabendo para esse período nem indenização ao empregado e nem alocação de substituto. Os intervalos dos plantonistas não podem ser concedidos no mesmo horário para que o posto não fique descoberto.